**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2017**

Data: 15 de agosto de 2017.

Altera o art. 88 da Lei Complementar nº 035/2005, que Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Sorriso, nos termos que dispões o artigo 182, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 88 da Lei Complementar nº 035/2005, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 88 A comissão Normativa de Legislação Urbanística, parte integrante do Órgão Central de Planejamento, é composta por:*

*I – Um diretor do departamento do órgão central de planejamento;*

*II – Procurador Geral do Município;*

*III – Três técnicos profissionais do município ou não, escolhidos pelo Poder Executivo dentre uma lista de 6 (seis) profissionais indicados pela associação dos profissionais Arquitetos e Engenheiros;*

*IV – Um representante indicado pela Ordem dos Advogados de Sorriso subseção de Sorriso;*

*V – Um representante indicado pela Associação dos Loteadores de Sorriso;*

*VI – Um representante indicado pela Associação dos Construtores de Sorriso;*

*VII – Um representante indicado pela Câmara Municipal de Sorriso;*

*VIII – Um Engenheiro Florestal indicado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, campus de Sorriso/MT"*

**Art. 2º** A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2017.

**FÁBIO GAVASSO**

**Presidente**